

EDITAL UNIFEBE nº 44/18

O Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax nº (47)3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, usando das competências que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, faz saber, através do presente EDITAL, que está instaurado o Programa Institucional “**SOMOS MAIS UNIFEBE**” de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Edital e seu Anexo Único, abaixo relacionadas:

01. DO OBJETIVO:

01.01. Incentivar a fidelização dos atuais alunos matriculados na UNIFEBE, aqui designado como “Veterano Amigo”, para que indiquem amigos interessados em cursar cursos superiores de graduação da UNIFEBE, aqui designados como “Calouro Indicado”.

02. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

02.01. A Comissão Organizadora deste Programa é composta por Thayse Helena Machado (Presidente), Célia de Souza Sedrez (Vice-Presidente), Gissele Prette Heil (Secretária), Irlaine Lília Torresani Dalago (Membro), Miria Sgrott Demonti (Membro) e Roseli Aparecida da Silva Lopes (Membro).

02.02. A Comissão Organizadora tem por atribuição coordenar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Edital, podendo para tanto, adotar todos os procedimentos administrativos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

03. DOS PARTICIPANTES:

03.01. Somente poderão usufruir dos benefícios da campanha, como “Veterano Amigo”, os alunos veteranos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFEBE que indicarem calouro ingressante em curso superior de graduação da UNIFEBE para o 1º Semestre Letivo de 2019.

03.02. Por aluno ingressante entende-se o acadêmico matriculado no 1º Semestre Letivo de 2019, que participou de um dos seguintes processos de seleção: Concurso Vestibular ACAFE, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Seleção UNIFEBE e Ingresso como Portador de Diploma de Ensino Superior.

03.03. Para fins deste Edital, equipara-se também a Calouro Indicado o aluno que efetuar matrícula no 1º Semestre Letivo de 2019 na condição de reingressante ou de transferido de outra Instituição de Educação Superior.

04. DAS INSCRIÇÕES:

04.01. Para o “Veterano Amigo” participar desta Campanha é obrigatória a indicação de um “Calouro Indicado” que efetive a matrícula em algum dos cursos superiores de graduação da UNIFEBE, na condição de aluno ingressante, no 1º Semestre Letivo de 2019.

04.02. O benefício concedido pelo Programa “SOMOS MAIS UNIFEBE” não se aplica ao Curso de Graduação em Medicina.

04.03. Os “Veteranos Amigos”, de acordo com o item 03, que pretenderem a inscrição nas modalidades previstas no item 06 ou 07 deste Edital, preencherão no link: <http://shorturl.at/ADFVW> uma ficha de inscrição para cada indicação, onde deverão constar os dados do “Veterano Amigo” e os dados do “Calouro Indicado”.

04.04. Somente serão consideradas válidas as fichas de inscrição corretamente preenchidas. As fichas que estiverem incompletas e que não permitam a perfeita identificação das informações serão automaticamente desconsideradas do Programa.

04.05. As inscrições deverão ser realizadas, impreterivelmente, no período compreendido entre o dia 20 de setembro de 2018 e 15 de dezembro de 2018.

05. DO PERÍODO DO PROGRAMA:

05.01. Os acadêmicos contemplados com o Programa Institucional definido no presente Edital serão beneficiados exclusivamente no 1º Semestre Letivo de 2019.

06. DOS BENEFÍCIOS (MODALIDADE - CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL):

06.01. O Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” ofertará um benefício correspondente a Bolsa de Estudo nas condições abaixo delineadas para os Cursos de Graduação Presenciais:

06.02. O Veterano Amigo que formalizar a indicação de um Calouro Indicado, ainda não matriculado até o momento da indicação, terá uma Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) da mensalidade escolar, a partir da 2ª Parcela, sendo o mesmo percentual aplicado ao Calouro Indicado, desde que ambos estejam matriculados em um dos Cursos de Graduação da UNIFEBE no 1º Semestre Letivo de 2019 e rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades.

06.03. Havendo a apresentação de dois ou mais Calouros Indicados, o percentual a ser ofertado ao Veterano Amigo passa a ser de 15% (quinze por cento), o que não altera o percentual aplicado ao Calouro Indicado estabelecido no item anterior.

06.04. As Bolsas de Estudo desta modalidade estão limitadas a 150 (cento e cinquenta) vagas para Veterano Amigo e 300 (trezentas) vagas para Calouro Indicado, respeitada a ordem de inscrição.

07. DOS BENEFÍCIOS (MODALIDADE - CURSO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA-EaD):

07.01. O Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” ofertará um benefício correspondente a Bolsa de Estudo nas seguintes condições abaixo delineadas para os Cursos de Graduação a Distância (EaD):

07.02. O Veterano Amigo matriculado em Curso Presencial ou EaD, que formalizar a indicação de um Calouro Indicado, ainda não matriculado até o momento da indicação, terá uma Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) da mensalidade escolar, a partir da 2ª Parcela, sendo o mesmo percentual aplicado ao Calouro Indicado, desde que ambos estejam matriculados em um dos Cursos de Graduação da UNIFEBE no 1º Semestre Letivo de 2019 e rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades.

07.03. Os Cursos de Graduação a Distância (EaD) são ofertados em módulos, sendo que a cada dois módulos é concluído um semestre.

07.04. As Bolsas de Estudo desta modalidade estão limitadas a 100 (cem) vagas para Veterano Amigo e 200 (duzentas) vagas para Calouro Indicado, respeitada a ordem de inscrição.

08. DOS BENEFÍCIOS (MODALIDADE FAMILIAR – CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA-EaD):

08.01. O Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” ofertará um benefício correspondente a Bolsa de Estudo nas seguintes condições abaixo delineadas para a Modalidade Familiar - Cursos de Graduação Presenciais e a Distância (EaD):

08.02. A Modalidade Familiar ofertará Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade quando se possuir 02 (dois) membros do grupo familiar, de 15% (quinze por cento) para 03 (três) membros do grupo familiar e de 20% (vinte por cento) para 04 (quatro) ou mais membros do grupo familiar.

08.03. Considera-se “Grupo Familiar” o núcleo constituído por casal, com ou sem filhos ou irmãos, devidamente comprovada por documentação hábil.

08.04. Os interessados na Bolsa de Estudo na Modalidade Familiar devem preencher a ficha de inscrição que consta no Anexo Único deste Edital e apresentar a documentação que comprove a relação familiar ao Setor Financeiro da UNIFEBE no prazo estabelecido no item 04.04.

09. DOS BENEFÍCIOS (MODALIDADE PRIMEIROS CALOUROS MATRÍCULADOS):

09.01. O Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” ofertará um benefício correspondente a uma Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, para os 200 (duzentos) primeiros calouros que efetuarem pré-matrícula em um dos cursos de graduação presenciais da UNIFEBE para o 1º Semestre Letivo de 2019.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.01. A relação dos acadêmicos contemplados com a Bolsa de Estudo do Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” será divulgada pela Pró-Reitoria de Administração até o dia 05 de fevereiro de 2019 na *home page* www.unifebe.edu.br.

11. DAS CONDIÇÕES PARA GARANTIA E PERMANÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:

11.01. A garantia e permanência dos benefícios instituídos pelo Programa “SOMOS MAIS UNIFEBE” é aplicável somente quando atendidas pelo Veterano Amigo e pelo Calouro Indicado, simultaneamente, as seguintes condições:

I – manutenção da adimplência no pagamento das mensalidades escolares;

II – manutenção, quando for aplicável, de desempenho acadêmico satisfatório, isto é, sem nenhuma reprovação escolar;

III – manutenção de matrícula efetiva e regular;

IV - não possuir nenhuma penalidade disciplinar.

11.02. As regras previstas no item anterior aplicam-se também, no que couber aos beneficiados na modalidade primeiros calouros matriculados.

11.03. O Veterano Amigo e o Calouro Indicado perderão os benefícios também em caso de desistência, transferência, trancamento ou conclusão de curso ou se por qualquer motivo, um deles se desligar da UNIFEBE.

11.04. O benefício será válido e mantido desde que o pagamento das mensalidades escolares seja efetuado até o seu vencimento, tanto pelo Veterano Amigo como para o Calouro Indicado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01. Os benefícios concedidos pelo Programa “SOMOS MAIS UNIFEBE” são válidos somente para o 1º Semestre Letivo de 2019.

12.02. Exceção feita ao aluno egresso, os benefícios concedidos por este Programa não são cumulativos entre suas modalidades, bem como não podem ser cumulados com outros benefícios provenientes de recursos públicos da União, dos Estados ou dos Municípios, concedidos por meio de Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão e também por benefícios concedidos diretamente pela UNIFEBE e de outros Programas internos, bolsas de estudo ou parcerias institucionais.

12.3. Considerando o disposto no item anterior, o aluno que, após receber a bolsa de qualquer modalidade prevista neste Edital e, optar por receber recursos de qualquer outra Bolsa de Estudo, obriga-se a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do respectivo comunicado com a lista de beneficiados, restituir os valores recebidos diretamente ao setor Financeiro da UNIFEBE.

12.04. O aluno egresso da UNIFEBE, que já recebe Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, caso apresente um Calouro Indicado receberá também uma bolsa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, a partir da segunda parcela.

12.05. O aluno egresso da UNIFEBE que apresentar 02 (dois) ou mais Calouros Indicados, acumulará o benefício de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade.

12.06. O Programa “SOMOS MAIS UNIFEBE” poderá, a juízo da UNIFEBE, ser ofertado no 2º Semestre Letivo de 2019, observadas as condições previstas em novo Edital e avaliadas as condições econômico-financeiras da UNIFEBE.

12.07. Em caso de nova oferta do Programa no 2º Semestre Letivo de 2019, os benefícios ora instituídos poderão ser mantidos ou alterados de acordo com as necessidades institucionais.

13. DOS CASOS OMISSOS:

13.01. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora instituída no item 02 deste Edital.

13.02. O exame de questões de natureza econômico-financeira devem ter prévia análise e deliberação da Pró-Reitoria de Administração.

Brusque, 17 de setembro de 2018.

Prof. Günther Lothar Pertschy
Reitor

ANEXO ÚNICO**Ficha de Inscrição – Edital UNIFEBE nº****Programa Institucional “SOMOS MAIS UNIFEBE” – Modalidade Familiar****1º MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:**

NOME:	
CURSO:	FASE:
Nº MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	CPF:
ASSINATURA:	

2º MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

NOME:	
CURSO:	FASE:
Nº MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	CPF:
Natureza da Relação familiar com o 1º membro do grupo familiar	
ASSINATURA:	

3º MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

NOME:	
CURSO:	FASE:
Nº MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	CPF:
Natureza da Relação familiar com o 1º membro do grupo familiar	
ASSINATURA:	

4º MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

NOME:	
CURSO:	FASE:
Nº MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	CPF:
Natureza da Relação familiar com o 1º membro do grupo familiar	
ASSINATURA:	

Brusque/SC, _____ de _____ de 20_____.